



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 3.539, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal n. 3.536,
de 02 de abril de 2020.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, VII, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera declaração de estado de calamidade pública no território do Estado para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.536, de 02 de abril de 2020, do Executivo Municipal, que reitera declaração de estado de calamidade pública no território do Município para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata de medidas necessárias para, em regime de cooperação, combater situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida resposta ao avanço da doença no território nacional e a confirmação de casos na Região Metropolitana da Serra Gaúcha; e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de resguardar a saúde de toda sua população,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, inseridos os incisos VII, VIII e IX no §2º, e altera a redação do §3º, todos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 3.536, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º ...

...

§ 2º. ...

...

VI - aos supermercados, mercados, armazéns, casas de carnes, fruteiras, mercearias, restaurantes, padarias, cafeterias, lanchonetes e lojas de conveniência (junto a postos de combustíveis), cuja atividade principal, com exceção das lojas de conveniência, seja o comércio de produtos alimentícios, não se enquadrando neste conceito de estabelecimento, para os fins deste Decreto, lojas cuja atividade-fim seja o comércio de vestuário, presentes, variedades e similares, ressalvados os casos dos estabelecimentos que também comercializem chocolates;

VII - aos estabelecimentos de prestação de serviços de fisioterapia e pilates, que atenderão mediante indicação de profissional habilitado e prévio agendamento, sem sala de espera, devendo os profissionais adotar o uso de máscaras e luvas descartáveis, além de desinfetar e higienizar os equipamentos para cada atendimento;

VIII - aos estabelecimentos de prestação de serviços, como os destinados a banho e tosa de animais (petshops), lavagem de automóveis e lavanderias, que funcionarão de portas fechadas e mediante agendamento, devendo os profissionais adotar o uso de máscaras e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

luvas descartáveis, além de desinfetar e higienizar os equipamentos para cada atendimento;

IX - aos estabelecimentos de estética, salões de beleza, barbearias e similares, que atenderão de portas fechadas e mediante agendamento, sem sala de espera, devendo os profissionais adotar o uso de máscaras e luvas descartáveis, além de desinfetar e higienizar os equipamentos para cada atendimento.

§ 3º. Compreende-se por take-away, para os fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de abril de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Jusinei Foppa,
Assessor Jurídico.

Registre-se e publique-se,
Em 06 de abril de 2020.

Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.